



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI

PAÇO MUNICIPAL VICE PREFEITO OTÁVIO LIBERATO DEL JUDICE  
ESTADO DE SÃO PAULO

## GABINETE DO PREFEITO

### LEI COMPLEMENTAR Nº 269, DE 27 DE MARÇO DE 2014.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A OUTORGA DE “TERMO DE QUITAÇÃO”, AOS ADQUIRENTES DE LOTES DE TERRENOS SITUADOS NO LOTEAMENTO “JARDIM LUDI” E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**RAFAEL OTÁVIO DEL JUDICE**, Prefeito Municipal de ESTIVA GERBI, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a expedir “**Termo de Quitação**”, que possibilitará aos adquirentes de lotes de terrenos situados no loteamento “**Jardim Ludi**”, a outorga de **Escritura Pública Definitiva**, dos respectivos lotes.

**Artigo 2º** - A expedição de “**Termo de Quitação**” somente será deferida aos adquirentes de lotes de terrenos que atenderem às seguintes exigências:

- I. Estar quite com as obrigações contratuais relativas ao imóvel;
- II. Estar quite com as obrigações tributárias incidentes sobre o imóvel – contribuição de melhoria, IPTU e tarifa de água e esgoto;
- III. Apresentar documento(s) hábil(eis), quando necessário, que comprovem sucessão regular na aquisição do imóvel.

**Artigo 3º** - Todas as despesas decorrentes da outorga da **Escritura Pública** e seu respectivo **Registro**, bem como o **ITBI**, quando de sua incidência, serão suportadas pelo adquirente do imóvel.

**Artigo 4º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Estiva Gerbi, 27 de Março de 2014.

  
**RAFAEL OTÁVIO DEL JUDICE**  
Prefeito Municipal

  
**BENEDITO CÉSAR AVELLAR**  
Procurador Jurídico

Certifico que a presente foi registrada, encaminhada para publicação e afixada em local próprio do Paço Municipal.

  
**CELSO RICARDO PEREIRA DA SILVA**  
Coordenador de Programas Especiais